



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



Imbituba/SC, 24 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor, Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
IMBITUBA/SC

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.339/2021

GILBERTO PEREIRA (PL), vereador do município de Imbituba, nos termos do inciso III do Art. 84, inciso I do Art.104 e do Art. 111, todos do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar para tramitação, o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.339/2021 que **“Estabelece no âmbito do município de Imbituba, as atividades religiosas como essencial em situações de calamidade pública, de emergência ou de epidemia”**.

Nestes termos, requer a tramitação e sua aprovação.

Atenciosamente,

GILBERTO PEREIRA - BETO
Vereador de Imbituba



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.339/2021

“Estabelece no âmbito do município de Imbituba, as atividades religiosas como essencial em situações de calamidade pública, de emergência ou de epidemia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas essenciais, no âmbito do município de Imbituba, as atividades religiosas realizadas dentro e fora das igrejas e templos, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência ou de epidemia, assegurando aos fiéis o livre exercício de culto.

Parágrafo único. As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão e os motivos embasados nos critérios científicos e técnicos.

Art. 2º A liberdade de culto deverá ser garantida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e das Leis de âmbito federal e estadual.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber e de acordo as necessidades.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba/SC, 24 de junho de 2021.

ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

GILBERTO PEREIRA
Vereador



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



Exposição de Motivos

Senhores vereadores,

O Projeto de Lei nº 5.339/2021 foi protocolado nesta Casa no dia 05.05.2021 e no dia 23.06.2021, em reunião com a CCJ - Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final para tratar do projeto em tela, após análise do parecer jurídico desta casa Legislativa, viu a necessidade de ajustar o projeto para regulamentar no município, ficando de acordo com a legislação estadual e federal.

Desta forma, seguindo orientação da CCJ, apresento o presente substituto ao Projeto de Lei nº 5.339/2021 que garantira no município de Imbituba a liberdade de culto nas igrejas e templos religiosos, sem confrontar com a legislação superior, do estado e da federação, evitando que no futuro, eventuais medidas restritivas e radicais, muitas vezes sem fundamento técnico e científico, venham bloquear o acesso das pessoas, dos fiéis as igrejas e templos religiosos, local que principalmente nos momentos mais difíceis, são procurados pela população para auxílio espiritual, sem falar da importante contribuição a sociedade, pois também exercem atividades de caráter social e assistencial.

Isto posto e agregando, considerando a íntegra da justificativa original do Projeto de Lei nº 5.339/2021, que fundamenta sendo a base para presente proposição, bem como, estando certo de atender as técnicas legislativas e legislação vigente, me limito a demais comentários, visto que apenas regulamentará, adequará o município a leis superiores garantindo o direito fundamental à liberdade, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Neste ensejo, rogo pela tramitação e aprovação desta importante matéria pelo egrégio plenário.

Sala das sessões, 24 de junho de 2021.

GILBERTO PEREIRA - BETO
Vereador de Imbituba